

## Delimitação da Área de Reabilitação Urbana de Juromenha



### Memória Descritiva





## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO .....</b>	<b>5</b>
<b>2. ENQUADRAMENTO .....</b>	<b>6</b>
<b>3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DA ARU .....</b>	<b>9</b>
3.1. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E TERRITORIAL .....	9
3.2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ARU .....	9
3.3. DESCRIÇÃO DOS LIMITES .....	10
3.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL .....	11
3.5. MORFOLOGIA URBANA .....	11
3.6. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA.....	12
3.6.1. Objetivos Estratégicos .....	12
3.6.2. Objetivos Específicos .....	13
<b>4. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS .....</b>	<b>15</b>

## ANEXOS

Anexo I – Planta de delimitação da ARU da Vila de Juromenha

## INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

<b>Cliente</b>	Câmara Municipal de Alandroal
<b>Referência do Projeto</b>	P036
<b>Descrição do Documento</b>	Memória Descritiva da Delimitação da ARU do Juromenha
<b>Fase</b>	
<b>Versão</b>	
<b>Referência do Ficheiro</b>	P036_ARU_Juromenha.docx
<b>N.º de Páginas</b>	17
<b>Autores</b>	RR Planning
<b>Outras Contribuições</b>	Arquipélago
<b>Diretor de Projeto</b>	Romana Rocha
<b>Data</b>	9 maio 2019

## HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES

<b>Versão</b>	<b>Fase</b>	<b>Data</b>	<b>Descrição</b>



## 1. INTRODUÇÃO

O presente documento constitui a Memória Descritiva da Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Juromenha, visando responder à situação de caducidade da ARU existente e aproveitando a oportunidade para integrar a revisão da classificação e qualificação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal e o balanço de implementação da ARU previamente delimitada.

A Vila do Juromenha teve uma ARU aprovada pelo Aviso n.º 4166/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 28 de março, em simultâneo com as Áreas de Reabilitação Urbana de Terena e Alandroal, todavia esta entrou em caducidade por não ter sido elaborada a respetiva Operação de Reabilitação Urbana (ORU) no prazo de 3 anos.

O presente documento incide apenas sobre a Proposta de Delimitação da ARU de Juromenha, mas assume que será posteriormente elaborada uma ORU sistemática, recorrendo para tal à elaboração de um Programa Estratégico de Reabilitação Urbana (PERU). O enquadramento legal desta opção e do atual Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) é apresentado no **capítulo 2**.

A delimitação da ARU, quando anterior ao momento de aprovação da ORU, tal como ocorre no presente caso, deve ser fundamentada com os seguintes elementos, definidos no artigo 13.º do RJRU:

- “A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;” - que é apresentada no **capítulo 3**.
- A planta com a delimitação da área abrangida;” - que é apresentada **em anexo** ao documento e é representado em figura no **capítulo 3.5**.
- O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14.º. – que é apresentado no **capítulo 4**.

## 2. ENQUADRAMENTO

---

O Regime Jurídico de Reabilitação Urbana (RJRU) é aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012 de 14 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho. O RJRU define que a reabilitação urbana em áreas de reabilitação urbana é promovida pelos municípios, resultando da aprovação da delimitação de Áreas de Reabilitação Urbana (ARU) e da Operação de Reabilitação Urbana (ORU), a concretizar através da apresentação de uma estratégia de reabilitação urbana ou de um programa estratégico de reabilitação urbana a aprovar através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana.

A ARU, Área de Reabilitação Urbana, é definida na alínea b) do n.º 2 do RJRU como “a área territorialmente delimitada que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética ou salubridade, justifique uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana aprovada em instrumento próprio ou em plano de pormenor de reabilitação urbana”.

A delimitação da ARU, quando anterior ao momento de aprovação da ORU, deve ser fundamentada com os seguintes elementos, definidos no artigo 13.º do RJRU:

*“a) A memória descritiva e justificativa, que inclui os critérios subjacentes à delimitação da área abrangida e os objetivos estratégicos a prosseguir;*

*b) A planta com a delimitação da área abrangida;*

*c) O quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais (...)”*

Este é o caso do proposto para a delimitação da ARU de Juromenha, que irá então enquadrar-se no faseamento definido de seguida.



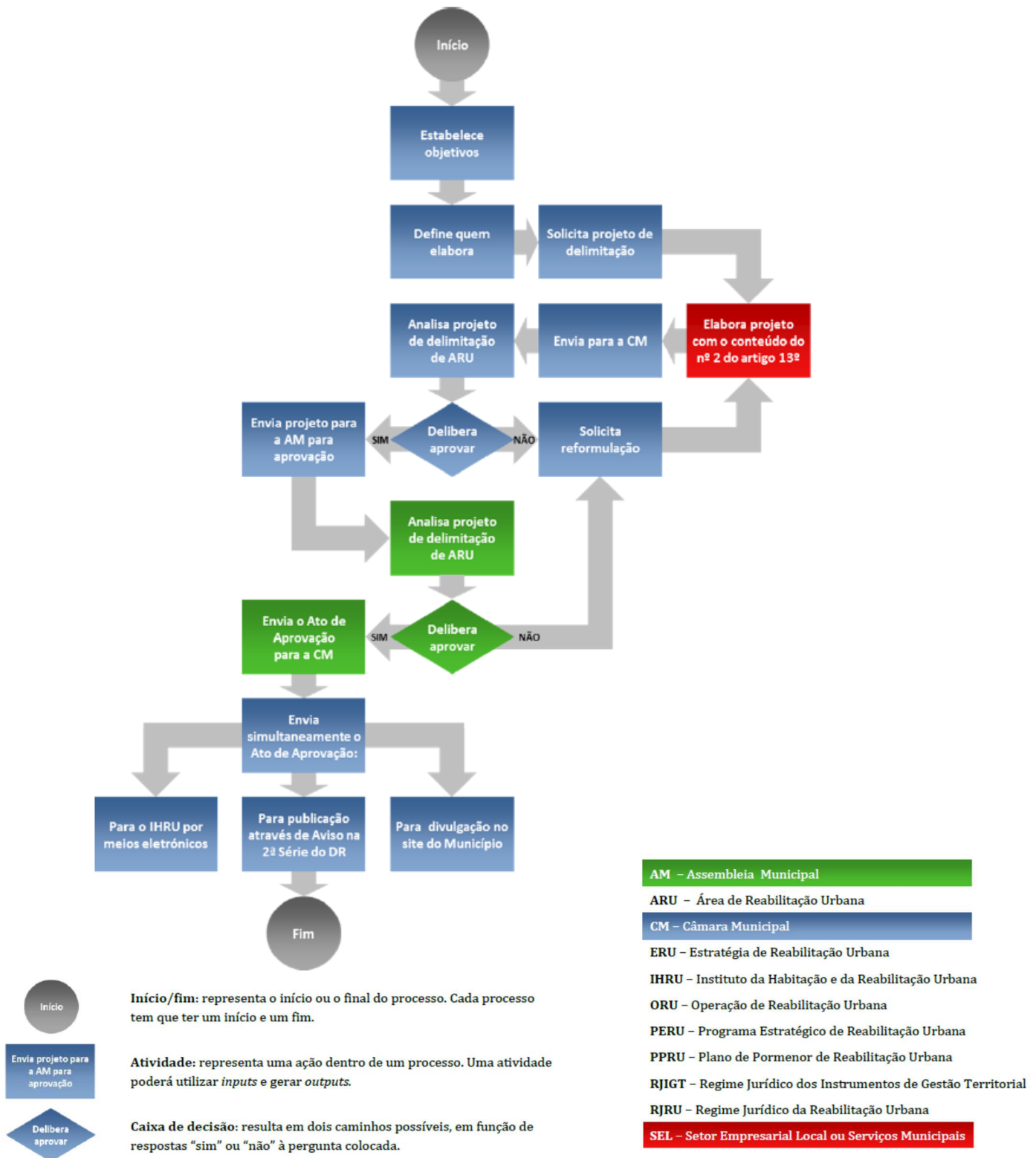


Figura 2.1 | Processo de delimitação de ARU

Fonte: IHRU – Manual de Apoio – Processos de delimitação e de aprovação de Áreas de Reabilitação Urbana e de Operações de Reabilitação Urbana, Abril de 2013

O projeto de delimitação da ARU, constituído pelo presente documento e planta em anexo, será submetido à aprovação pela Assembleia Municipal e divulgado o respetivo ato de aprovação através de: publicação do aviso na 2ª série do *Diário da República*; do site da CMA; e da comunicação ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).

De acordo com o RJRU, cada ARU corresponde a uma ORU que pode assumir uma das seguintes tipologias:

- A ORU simples, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigindo-se primacialmente à reabilitação do edificado, num quadro articulado de coordenação e apoio da respetiva execução;
- A ORU sistemática, que consiste numa intervenção integrada de reabilitação urbana de uma área, dirigida à reabilitação do edificado e à qualificação das infraestruturas, dos equipamentos e dos espaços verdes e urbanos de utilização coletiva, visando a requalificação e revitalização do tecido urbano, associada a um programa de investimento público.

As ORU são aprovadas através de instrumento próprio ou de plano de pormenor de reabilitação urbana e deverão conter a definição do tipo de operação de reabilitação urbana e a estratégia de reabilitação urbana ou o programa estratégico de reabilitação urbana, consoante a operação de reabilitação urbana seja simples ou sistemática.

No caso da ARU de Juromenha, o município optou pela elaboração de uma ORU sistemática, pelo que a entidade gestora da operação (neste caso o Município) fica obrigada a desenvolver um PERU para a área em causa e que sirva de referencial orientador de toda a intervenção. O PERU, a aprovar através de instrumento próprio deverá ser desenvolvido de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 33.º do RJRU.

Acresce ainda que, de acordo com o artigo 32.º do RJRU, a aprovação de uma ORU sistemática constitui causa de utilidade pública para efeitos da expropriação ou da venda forçada dos imóveis existentes na ARU, bem como da constituição sobre os mesmos das servidões necessárias à execução da operação de reabilitação urbana.





### 3. MEMÓRIA DESCRITIVA E JUSTIFICATIVA DA DELIMITAÇÃO DA ARU

#### 3.1. CONTEXTO HISTÓRICO, CULTURAL E TERRITORIAL

Juromenha é uma pequena vila do concelho de Alandroal, no extremo Norte do distrito de Évora, implementada a 250 metros de altitude, que domina o Guadiana, a Este e a Sul, e a ribeira de Mures, a Norte. Possui 32,08 km<sup>2</sup> de área e 107 habitantes. A sua existência e importância não podem ser dissociadas do rio e da fortaleza, imponente e monumental que se destaca na paisagem. Por outro lado, a proximidade com importantes núcleos urbanos, a Nordeste de Alandroal, a Noroeste de Olivença e a Sudoeste de Elvas e Badajoz, determinam a sua posição geográfico-estratégica e a importância que adquiriu durante alguns períodos históricos como um local de defesa e domínio contra o inimigo.

A História mostra-nos que a Reconquista definitiva da vila, pelos cristãos, dá-se em 1229, no reinado de D. Sancho II, altura em que é entregue à Ordem de Avis. Mais tarde, na sequência de uma política de proteção e povoamento do território conquistado, D. Dinis, em 1312, manda reconstruir a fortaleza e concede Foral a Juromenha. D. Afonso V volta a confirmar os seus foros e privilégios, com o intuito de repovoar a vila, para que esta fosse bem defendida dos ataques das tropas castelhanas, em 1455. Já no século XVI, no ano de 1512, D. Manuel concede Foral de Leitura Nova a Juromenha.

Atualmente, é uma vila praticamente deserta, em que os poucos e envelhecidos habitantes abandonaram a zona intramuros e passaram a habitar os arrabaldes, sendo o arrabalde de Santo António o atual centro da vila.

Juromenha, a nível de equipamentos e serviços, dispõe de um único serviço público que é a Junta de Freguesia sendo que para os restantes serviços a população terá de se deslocar à sede de concelho. Em questões de saúde, a vila de Juromenha possui um posto médico que presta cuidados médicos e de enfermagem uma vez por semana.

Em questões de comércio, está servida por três mercearias/minimercados, duas delas com proprietários residentes em Elvas, donde trazem carne, peixe e pão. Encontra-se ainda uma loja de venda de botijas de gás.

Tem estabelecimentos de bebidas e dois restaurantes, um com cerca de 80 e outro com 40 lugares.

Relativamente à cultura, lazer e desporto, possui um espaço verde cultivado e um grande campo de jogos com duas associações desportivas. Recebe ainda, com alguma periodicidade, uma biblioteca itinerante.

A vila é servida, em transportes e comunicações, por uma carreira que faz ligação ao Alandroal e a Vila Viçosa.

#### 3.2. CRITÉRIOS SUBJACENTES À DELIMITAÇÃO DA ARU

O RJRU estabelece no Artigo 2º, alínea j), o conceito de Reabilitação Urbana, enquanto forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no seu todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos

espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios.

Foi assim delimitado o perímetro da ARU em concordância com a classificação da zona que podemos definir como sendo a de construção mais densificada e em que os edifícios apresentam características e traços arquitetónicos mais homogéneos e tradicionais.

Englobar no perímetro da ARU todo o tecido urbano classificado como contínuo predominantemente horizontal, permite abranger toda a área urbana consolidada e de interesse histórico, cultural, identitário do local e preservável pelas suas características patrimoniais.

Assim, pretende-se gerar uma maior aderência e possibilidade de usufruto em termos de volume de proprietários e/ou espaços afetos pelos benefícios e incentivos da ARU. Para além disso, a ARU de Juromenha promove uma maior facilidade, rapidez e agilidade dos processos para obter resultados visíveis no tempo de vigência da ARU.

Adicionalmente, a regeneração urbana de Juromenha, ao estar englobada numa estratégia completa e integrada de articulação e agilização dos procedimentos entre os vários atores, irá projetar-se no enriquecimento do tecido urbano e da qualidade a vários níveis.

Numa localidade com a dimensão e as características de Juromenha o principal objetivo será canalizar os investimentos para o melhoramento do edificado e incentivar a fixação dos cidadãos dentro da área consolidada da vila. Neste sentido, encontram-se subjacentes à proposta de delimitação os seguintes critérios:

- 1) Promover a unificação e coesão territorial da vila de Juromenha;
- 2) Preservar a identidade da vila e garantir a coerência tipológica do edificado;
- 3) Dinamizar e revitalizar a área urbana consolidada;
- 4) Conciliar a preservação dos valores patrimoniais com a recuperação e a requalificação do edificado corrente;
- 5) Melhorar a relação e articulação entre os diferentes usos – habitação, atividades económicas, cultura e lazer;
- 6) Fomentar critérios de interligação e atratividade para intensificar as atividades económicas e funções do presente;
- 7) Criar condições atrativas e vantajosas para a fixação de novas atividades;
- 8) Contemplar a inclusão de equipamentos, espaços públicos e serviços de maior relevância, que apresentem necessidades de intervenção.

### **3.3. DESCRIÇÃO DOS LIMITES**

A área de intervenção da ARU de Juromenha totaliza 12,22 km<sup>2</sup>. É limitada a norte pelas edificações compreendidas entre as ruas Rua das Fontainhas, Rua de Santo António e Rua da Boavista, limitada também a oeste pelo edificado em redor da Rua do Miradouro de São Lázaro. A sul a ARU é limitada pelo cemitério.





Figura 3.1 | Planta de proposta de delimitação da ARU

### 3.4. CARACTERIZAÇÃO GERAL

A Vila encontra-se fisicamente separada em duas zonas: o antigo arrabalde de Santo António e o antigo arrabalde de S. Lázaro, localizados, respetivamente, a Norte e a Poente da fortaleza.

A área de intervenção proposta para a ARU da vila de Juromenha engloba duas áreas distintas, sendo uma delas o núcleo primitivo de fixação e edificação, determinado pela fortaleza do castelo que demarca o início da civilização nesta vila. A outra área abrange os dois arrabaldes definidos anteriormente, onde se encontra o desenvolvimento urbano.

Apesar de todas as modificações urbanísticas, um dos marcos presentes na vila são as muralhas, que se revelam ao redor da fortaleza resistindo ao tempo e fazendo renascer a história que a vila traz consigo.

### 3.5. MORFOLOGIA URBANA

Quanto à morfologia urbana, esta caracteriza-se por alguma diversidade, podendo-se subdividir a área de estudo em pelo menos duas zonas que ressaltam pela sua heterogeneidade na ocupação e disposição territorial, bem como pelas características temporais reveladas pelas infraestruturas e equipamentos que possuem.

Deste modo existe uma zona com maior antiguidade que se localiza no interior da Fortaleza, considerado o centro histórico, onde existem os edifícios com maior valor patrimonial e arquitetura tradicional, sendo por isso aqui que se localizam as edificações com maior interesse histórico-arquitetónico.

A segunda zona diz respeito às áreas dos arrabaldes, pelo que é observável o alargamento das vidas à volta do castelo. Esta possui uma estrutura concentrada, apresentando uma malha fechada e pouco articulada. Conservam-se algumas casas rústicas tradicionais, sobretudo a do conjunto que se debruça sobre a arriba voltada para Espanha.

## **3.6. DEFINIÇÃO DA ESTRATÉGIA**

### **3.6.1. Objetivos Estratégicos**

A insuficiência de meios atribuídos aos municípios e a fragilidade do tecido económico privado, faz prever sérios riscos de uma progressiva e acentuada degradação ou obsolescência dos elementos centrais da vida do concelho, designadamente no que se refere às suas condições de uso, solidez, segurança, estética e salubridade.

O novo RJRU e as futuras ações a ele associadas fazem prever um forte investimento do Estado na reabilitação urbana como uma das melhores apostas para, simultaneamente, apoiar economicamente os municípios, os seus cidadãos e as suas empresas.

O Município de Alandroal está em condições de, através de um conjunto de ações integradas, responder atempadamente aos desafios lançados pela administração central, por forma, a maximizar a captação de fundos e meios que permitirão lutar contra estes constrangimentos e contribuir para uma assumida revitalização do tecido urbano histórico e económico do Concelho.

Deste modo e no âmbito do novo RJRU, são cinco os grandes desafios que competem à Câmara Municipal de Alandroal vencer e que a delimitação da ARU é um dos passos para que se façam cumprir os objetivos e ultrapassar os desafios:

- 1) Articular o dever de reabilitação dos edifícios que incumbe aos privados com a responsabilidade pública de qualificar e modernizar o espaço, os equipamentos e as infraestruturas das áreas a reabilitar;
- 2) Garantir a complementaridade e coordenação entre os diversos atores, concentrando recursos em operações integradas de reabilitação nas “áreas de reabilitação urbana”, cuja delimitação incumbe aos municípios e nas quais se intensificam os apoios fiscais e financeiros;
- 3) Diversificar os modelos de gestão das intervenções de reabilitação urbana, abrindo novas possibilidades de intervenção dos proprietários e outros parceiros privados;
- 4) Criar mecanismos que permitam agilizar os procedimentos de controlo prévio das operações urbanísticas de reabilitação;
- 5) Desenvolver novos instrumentos que permitam equilibrar os direitos dos proprietários com a necessidade de remover os obstáculos à reabilitação associados à estrutura de propriedade nestas áreas.

A ARU tem um carácter versátil e heterogéneo. É uma forma sustentável de apoiar os cidadãos e as empresas do município porque se centra, essencialmente, num quadro legal favorável ao



investimento dos privados e na agilização e enquadramento dos procedimentos públicos de licenciamento e acompanhamento.

É também um instrumento que visa dinamizar, regenerar e revitalizar os centros urbanos, porque permite discriminar positivamente as zonas urbanas já existentes tornando-as mais atrativas e competitivas em relação às novas áreas de expansão.

É ainda uma forma de atrair e canalizar investimento, porque implementa um contexto de investimento favorável em termos de impostos e taxas conducentes a boas rentabilidades dos investimentos realizados nestas zonas.

### 3.6.2. Objetivos Específicos

O PERU da ARU será desenvolvido com o intuito de valorizar o núcleo histórico da vila, de modo a atingir uma revitalização sustentada de uma área urbana com um valor inestimável material e imaterial. Assim, pretende-se a valorização do edificado a nível patrimonial e funcional, a melhoria de infraestruturas, a valorização de equipamentos existentes, e a procura da qualidade nos espaços exteriores.

Neste contexto a definição da Reabilitação Urbana do Centro Histórico da Vila de Juromenha tem como objetivos:

- Preservar o património cultural e imaterial que faz parte da identidade da vila, tal como o património material (histórico, arquitetónico e paisagístico);
- Reabilitar tecidos urbanos degradados ou em degradação;
- Conservar, Reabilitar e Recuperar do espaço urbano;
- Assegurar que o investimento municipal incide na qualificação do edificado do seu território e no espaço urbano, incluindo ainda obras inacabadas ou edifícios em devoluto.

Estão assim, desde já identificadas as seguintes intervenções:

- 1) Requalificação do espaço urbano;
- 2) Desenvolvimento de estratégias que incitem a reabilitação do edificado degradado e devoluto;
- 3) Aumentar as condições habitacionais através de novas soluções;
- 4) Aproveitar os espaços recuperados/reabilitados para o desenvolvimento de novas funções urbanas, apostando na inovação;
- 5) Apostar nas acessibilidades no exterior, no acesso a edifícios e no interior dos mesmos;
- 6) Incentivar a permanência/fixação de jovens no núcleo histórico;
- 7) Qualificar e integrar as áreas urbanas especialmente vulneráveis, promovendo a inclusão social e coesão territorial;
- 8) Promover e incentivar a adoção de critérios de eficiência energética em edificações privadas e públicas;
- 9) Criar incentivos/benefícios para a reabilitação por parte de privados;

- 10) Difundir um maior dinamismo imobiliário, promovendo investimentos de setores exteriores na vila;
- 11) Incentivar investimento privado e público com a mobilização de recursos financeiros;
- 12) Desenvolver novas medidas de atuação que permitem uma ligeireza nos processos para a reabilitação e/ou favoreçam os interessados em contribuir para a reabilitação do centro histórico.





## 4. QUADRO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS

Nos termos do RJRU, artigo 13<sup>o</sup>, número 2, alínea c) deve ser parte integrante do projeto da definição de ARU “o quadro com os benefícios fiscais associados aos impostos municipais, nos termos da alínea a) do artigo 14<sup>o</sup>.”

A definição dos benefícios tem como objetivo sistematizar e propor instrumentos e mecanismos estimulantes e mobilizadores da reabilitação urbana que incentivem as entidades privadas empresariais e individuais a aderir ao programa.

Ao aprovar a ARU, a CMA está ainda a habilitar os proprietários de prédios urbanos ou frações a usufruir de uma discriminação positiva acerca dos impostos sobre o património e a simplificar o acesso a outros benefícios e programas de apoio à reabilitação urbana.

O Quadro de Benefícios Fiscais associados à ARU de Juromenha mantém-se o mesmo já associado para a ARU anterior, tendo sido definido com base no Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), aprovado pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 215/89 de 1 de julho, e sucessivas atualizações.

Para além do EBF, consideram-se também outras situações previstas no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA), consagrado do Decreto-Lei n<sup>o</sup> 394-B/84 e alterado pela Lei n<sup>o</sup> 83-C/2013 de 31 de dezembro e no Código do Imposto Municipal sobre imóveis (CIMI) ao qual corresponde o Decreto-Lei n<sup>o</sup> 287/2003 de 12 de novembro, alterado pela Lei n<sup>o</sup> 60-A/2011 e posteriormente alterado pela Lei n<sup>o</sup> 83-C/2013 de 31 de dezembro.

Os incentivos fiscais, identificados no quadro seguinte, estão sujeitos à aprovação (caso a caso) da FAM (Fundo de Apoio Municipal), ao abrigo da alínea d) do n<sup>o</sup> 1 do artigo 35<sup>o</sup> da Lei n<sup>o</sup> 53/2014 de 25 de agosto no capítulo referente às “Medidas de Reequilíbrio Orçamental, pelo período a que as medidas dizem respeito.

Deste modo, passa-se a sintetizar no quadro seguinte os incentivos e benefícios à reabilitação urbana para imóveis abrangidos pela ARU de Juromenha:

Benefícios Fiscais			
Medida	Fonte	Artigo	Descrição
Isenção de IMI	EBF	Alínea a) N <sup>o</sup> 2 Artigo 45 <sup>o</sup>	Isenção de imposto municipal sobre imóveis por um período de três anos, a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação, podendo ser renovado, a requerimento do proprietário, por mais cinco anos no caso de imóveis afetos a arrendamento para habitação permanente ou a habitação própria e permanente. - * <i>Sujeito a aprovação do FAM.</i>
Isenção de IMT	EBF	Alínea a) N <sup>o</sup> 2 Artigo 45 <sup>o</sup>	Isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nas aquisições de imóveis destinados a intervenções de reabilitação, desde que o adquirente inicie as respetivas obras no prazo máximo de três anos a contar da data de aquisição - * <i>Sujeito a aprovação do FAM.</i>
IRS	EBF	N <sup>o</sup> 4 Artigo 71 <sup>o</sup>	“São dedutíveis à coleta, em sede de IRS, até ao limite de (euro) 500, 30% dos encargos suportados pelo proprietário com a reabilitação (...)”
		N <sup>o</sup> 17 Artigo 71 <sup>o</sup>	“Os encargos a que se refere o n.º 4 devem ser devidamente comprovados e dependem de certificação prévia por parte do

Benefícios Fiscais			
Medida	Fonte	Artigo	Descrição
			órgão de gestão da área de reabilitação ou da comissão municipal, consoante os casos.”
Mais-valias	EBF	Nº5 Artigo 71º	“As mais-valias auferidas por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributadas à taxa autónoma de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes da alienação de móveis situados em ‘área de reabilitação urbana’, recuperados nos termos das respetivas estratégias de reabilitação.”
Rendimentos Prediais	EBF	Artigo 6.º	“Os rendimentos prediais auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes em território português são tributados à taxa de 5%, sem prejuízo da opção pelo englobamento, quando sejam inteiramente decorrentes do arrendamento (...)”.
Redução da taxa de IVA	CIVA	Al. a), Nº1, Artigo 18º	“Para as importações, transmissões de bens e prestações de serviços constantes da lista I anexa a este diploma, a taxa de 6%”.
		Ponto 2.23 da Lista I	“Empreitadas de reabilitação urbana, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional”.

Para efeitos da aplicação do incentivo fiscal de isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), importa definir que, de acordo com o Artigo 71º, número 22 do EBF, as Ações de Reabilitação são as “intervenção destinadas a conferir adequadas características de desempenho e segurança funcional, estrutural, e construtiva a um ou vários edifícios, ou às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações, ou a conceder lhes novas aptidões funcionais, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, das quais resulte um estado de conservação do imóvel, pelo menos, dois níveis acima do atribuído antes da intervenção ” .

Os níveis acima referidos escalonar-se-ão do seguinte modo:

Nível	Estado de Conservação
5	Excelente
4	Bom
3	Médio
2	Mau
1	Péssimo

De modo a perceber o nível atingido após intervenção, serão utilizados dois métodos:

#### APLICAÇÃO PRIMÁRIA (de avaliação física)

Consiste na realização de uma análise centrada exclusivamente nos parâmetros físicos da intervenção, tendo em conta a melhoria em pelo menos 2 níveis acima do atribuído antes da intervenção, conforme artigo 71º do EBF.





Para esta análise será utilizada a “Ficha de Avaliação do Nível de Conservação dos Edifícios” do Novo Regime do Arruamento Urbano, publicado pela Portaria 1192-B/2006, de 3 de novembro e segue as instruções de aplicação do “Método de Avaliação do Estado de Conservação de Imóveis” (MAEC).

#### APLICAÇÃO SECUNDÁRIA (de avaliação Funcional e de Desempenho)

A aplicação desta segunda análise, só ocorrerá, se não for possível obter 2 níveis pela avaliação física da intervenção.

Dado que a avaliação anterior não tem em conta todos os aspetos da obra realizada, criou-se um conjunto de critérios para analisar a intervenção na sua globalidade. Este método de avaliação será repartido entre uma análise física e uma análise dos parâmetros funcionais e de desempenho, nomeadamente pela atribuição de:

- 1) Um nível pela avaliação física, ficando obrigatoriamente o nível “médio” como limite mínimo de isenção;
- 2) Um nível pelas novas aptidões funcionais e padrões de desempenho mais elevados.

#### CRITÉRIOS FUNCIONAIS E DE DESEMPENHO

Na avaliação destes critérios será obrigatória a obtenção de 1 crédito por tema, acrescido de mais 2 critérios, totalizando um mínimo de 5 critérios seguintes:

##### **Tema I - Valorização Territorial**

- Valorização de edifícios notáveis e acompanhamento;
- Permeabilização no mínimo de 25% do logradouro existente;
- Manutenção de materiais e técnicas tradicionais;
- Alteração (uso e/ou tipologia) que permitem ocupar um imóvel/fração antes desocupada/devoluta.

##### **Tema II - Valorização Energética e Ambiental**

- Certificação Energética (mínimo de classe “B” para edifícios reabilitados);
- Adição de energias renováveis (painéis solares, painéis fotovoltaicos, outros);
- Sistema de recolha e armazenamento de águas pluviais (mínimo de 1 m<sup>3</sup>);
- Executar a separação de rede predial de águas pluviais, de águas residuais, de águas domésticas, com ligação à rede pública.

##### **Tema III - Melhoria das Condições de Habitabilidade e Conforto**

- Cumprimento das normas técnicas (acessibilidades), de acordo com o DL 163/2006, de 8 de Agosto;
- Melhoria das condições de habitabilidade, de acordo com as normas técnicas do RGEU;
- Criação de estacionamento no interior da propriedade, 1 por fogo/unidade de ocupação;
  - Relatório acústico, com cumprimento do Regulamento de Acústica dos Edifícios.